



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1296, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, DE 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a preocupação com a Economia local, bem como a iminente crise financeira no Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reuniões realizadas em 03/04/2020 e 06/04/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA:**

Art. 1°. Ficam mitigadas as medidas tomadas pelos Decretos n° 1290/2020 e 1292/2020 naquilo que lhe são correspondentes, passando tais medidas a prevalecer da seguinte forma:

Art. 2°. O segmento de Salão de Beleza, manicures e pedicures poderão funcionar, a partir de 07/04/2020, com as seguintes precauções:

- a) Atendimento com horário marcado, sem aglomeração ou cliente em espera;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- c) Uso de máscaras e luvas pelos profissionais;
- d) Não atender clientes com sintomas gripais e do grupo de riscos, informando, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde tais casos.

Art. 3°. As fábricas de Costura poderão funcionar, a partir de 07/04/2020, com as seguintes precauções:

- a) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- b) Distância entre as máquinas de costuras de, no mínimo, 1,5m;
- c) Afastamento de funcionários que fazem parte do grupo de riscos e os que apresentarem sintomas gripais;

Art. 4°. O segmento lojista poderá funcionar, a partir de 07/04/2020, com as seguintes precauções:

- a) Colocar o balcão de atendimento na porta de entrada da loja, proibida a entrada de qualquer pessoa estranha ao quadro de funcionários no interior da loja, a fim de evitar aglomeração;
- b) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5°. As academias poderão funcionar, a partir de 13/04/2020, com as seguintes precauções:

- a) Disponibilizar e exigir o uso de materiais de assepsia, intensificando os cuidados com a higiene;
- b) Realizar constante assepsia dos equipamentos com álcool 70%;
- c) Restringir entrada de frequentadores em 10 pessoas por pavimento, a cada hora;
- d) Proibir a entrada de clientes com sintomas gripais, informando, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde tais casos, ;
- e) Proibir entrada de pessoas do grupo de riscos, exceto em caso de Fisioterapia, se urgente.

Art. 6°. Todos os segmentos deverão incentivar seus colaboradores e clientes a adotarem o uso de máscaras.

Art. 7°. Todos os segmentos aqui mencionados, em caso de descumprimento do que estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos à Notificação e, no caso de reincidência, à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8°. Os serviços essenciais, tais como supermercados, lotéricas, bancos e outros deverão controlar o fluxo da fila, evitando aglomeração.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do que estabelecido neste Decreto, ficarão sujeitos à Notificação e, no caso de reincidência, à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9°. O prédio da Prefeitura Municipal funcionará com o seguinte expediente:

I – de 07:00 às 10:00 – atendimento ao público;

II – de 10:00 às 13:00 – atividades internas.

Parágrafo Único: O atendimento ao público contará com controle de fluxo de pessoas, a fim de se evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica proibida, por tempo indeterminado, a circulação de linha interestadual de ônibus com origem em outros estados da Federação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, as autoridades competentes aplicarão multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) POR PASSAGEIRO, bem como dispor de força policial para impedir a circulação dos veículos.

Art. 11. Fica a Praça Padre Altamiro de Faria interditada por tempo indeterminado e as pessoas que ali estiverem sentadas e/ou aglomeradas ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$1.000,00.

Art. 12. Fica determinado o recolhimento domiciliar obrigatório das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, EXCETO AOS DOMINGOS, QUANDO SERÁ A PARTIR DAS 14H, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e/ou veículos, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, e, ainda para deslocamento a local de trabalho, ficando o descumprimento sujeito à condução coercitiva para a residência do infrator, bem como multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 13. Os assuntos que não foram objeto de deliberação pelo Comitê nas datas de 03/04/2020 e 06/04/2020 permanecem com as mesmas orientações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 07 de abril de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal